

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 11 e 14, da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, nomeado pelo Decreto de 22 de abril de 2015, publicado, do DOU de 23.04.2015, Seção 2, Pág. 1;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 44, 116, inciso X, 117, incisos I e II, 138 e 139, da Lei n° 8.112/1990, com a redação dada pela Lei n° 9.527/1997;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3°, inciso VI, do Decreto n° 5.825/2006, que define o desempenho como a execução de atividades e cumprimento de metas previamente pactuadas entre o ocupante da carreira e a Instituição Federal de Ensino, com vistas ao alcance de objetivos institucionais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3°, inciso VII, do Decreto n° 5.825/2006, que define a avaliação de desempenho como instrumento gerencial que permite ao administrador mensurar os resultados obtidos pelo servidor ou pela equipe de trabalho, mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, previamente pactuadas com a equipe de trabalho, considerando o padrão de qualidade de atendimento ao usuário definido pela IFE, com a finalidade de subsidiar a política de desenvolvimento institucional e do servidor;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3°, inciso VIII, do Decreto n° 5.825/2006, que define o dimensionamento como processo de identificação e análise quantitativa e qualitativa da força de trabalho necessária ao cumprimento dos objetivos institucionais, considerando as inovações tecnológicas e modernização dos processos de trabalho no âmbito da IFE;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3°, inciso XIV, do Decreto nº 5.825/2006, que define processo de trabalho como conjunto de ações sequenciadas que organizam as atividades da força de trabalho e a utilização dos meios de trabalho, visando o cumprimento dos objetivos e metas institucionais;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 8.540/2015, que estabelece medidas de racionalização do gasto público;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece critérios de Sustentabilidade Ambiental no âmbito da Administração Pública Federal;



**CONSIDERANDO** as diretrizes relativas à Eficiência Administrativa, estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional 2014-2018, do Instituto Federal de Alagoas;

**CONSIDERANDO** que o aprimoramento da gestão de pessoas é um dos desafios do IFAL, conforme se observa no item 7.6.2., do PDI 2014-2018 do IFAL, o que compreende a necessidade de motivar e comprometer as pessoas, bem como buscar a melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida dos servidores;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 412/GR/2017; que adota medidas de contenção de despesas no âmbito institucional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de imprimir maior produtividade às atividades administrativas;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de redução de custos operacionais do Instituto,

**RESOLVE:** 

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Os trabalhos do Instituto Federal de Alagoas podem ser realizados fora de suas dependências pelos servidores efetivos do Quadro de Pessoal, observados os termos desta Portaria.
- § 1º Para os fins desta Portaria, a expressão "trabalhos fora das dependências do IFAL" não se refere àqueles que, pela natureza do cargo ou atividade, se constituem em trabalhos externos às dependências do IFAL.
- § 2º A realização de trabalhos do IFAL fora de suas dependências ocorrerá, a princípio, por até 1 (um) ano, a título de experiência-piloto, devendo ser realizadas avaliações trimestrais dos resultados auferidos.
- § 3º Cabe à Comissão Interna de Supervisão CIS realizar as avaliações de que trata o parágrafo anterior, considerando, inclusive, o nível de utilização dos recursos institucionais, a qualidade dos trabalhos executados, a eficiência com que foram produzidos, dentre outros.
- § 4º Cabe à Diretoria de Gestão de Pessoas DGP, no tocante à assiduidade e à pontualidade dos servidores submetidos à realização de trabalhos fora das dependências do IFAL, homologar as avaliações realizadas pela CIS;



- § 5º Após a experiência-piloto, a continuidade da realização de trabalhos fora das dependências do IFAL ficará vinculada à análise dos resultados apurados, em especial, no que se refere ao incremento da produtividade nas unidades participantes da experiência.
- § 6º Não haverá dispensa do controle de assiduidade e pontualidade para o servidor submetido à realização de trabalho fora das dependências do IFAL.
- § 7º A execução de trabalho realizado fora das dependências do IFAL deve ser registrada eletronicamente no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos SIGRH.
- § 8º É permitida a realização de trabalho fora das dependências do IFAL ao servidor detentor de Função Gratificada ou Cargo de Direção.

#### CAPÍTULO II DOS TRABALHOS REALIZADOS FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO IFAL

- Art. 2º A realização de trabalho fora das dependências do IFAL é uma faculdade à disposição do servidor e de sua chefia imediata, em comum acordo, adotado o critério da conveniência do serviço, tendo por escopo atividades passíveis de mensuração de desempenho do servidor.
- § 1º Enquadram-se como trabalhos a serem realizados fora das dependências do IFAL, preferencialmente, aqueles cujo desenvolvimento, em determinado período, demande maior esforço individual e menor interação com outros servidores e público usuário, tais como, instruções, estudos, pareceres, relatórios, roteiros, projetos, propostas de normas, manuais, elaboração de outros documentos e inserção de dados em sistemas.
- § 2º Outros trabalhos também poderão ser executados fora das dependências do IFAL, desde que, atendidos os requisitos desta Portaria, por suas características, a execução fora do ambiente organizacional não implique em perda de qualidade ou produtividade.
- § 3º Não havendo consenso, entre o servidor e sua chefia imediata, acerca da possibilidade de realização de trabalho fora das dependências do IFAL, deve-se submeter o caso à apreciação da CIS, para emissão de parecer e posterior devolução à chefia imediata, que poderá exercer juízo de reconsideração.
- § 4º Mantido seu posicionamento, a chefia imediata deve encaminhar o caso à apreciação de sua autoridade imediatamente superior, para decisão e posterior ciência formal do servidor.



- Art. 3º A retirada de processos e demais documentos das dependências do IFAL deve ser formalmente autorizada pela chefia imediata, observando-se os procedimentos relativos à segurança da informação, abrangendo aspectos físicos, tecnológicos e humanos da organização e se orientando pelos seguintes princípios:
- I Confidencialidade: garante que a informação seja acessada somente pelas pessoas ou processos que tenham autorização para tal;
- II Disponibilidade: garante que as informações estejam acessíveis às pessoas e aos processos autorizados, no momento requerido; e
- III Integridade: garante a não violação das informações com intuito de protegê-las contra alteração, gravação ou exclusão acidental ou proposital.
- § 1º Em se tratando de processos e demais documentos considerados de natureza sigilosa, o servidor deve guardar sigilo das informações neles contidas, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação em vigor.
- § 2º A retirada de processos deve ocorrer mediante termo de carga ao servidor e, quando couber, realização prévia de procedimentos que garantam a eventual reconstituição do processo e de documentos de trabalho.
- § 3º A retirada de papéis de trabalho e de outros documentos, inclusive aqueles em meio eletrônico, deve ocorrer mediante assinatura de protocolo de recebimento pelo servidor.
- § 4º Cabe à Diretoria de Tecnologia da Informação DTI e à Coordenação de Protocolo da Reitoria propor procedimentos complementares, a serem adotados com vistas a preservar a segurança da informação nos trabalhos realizados fora do IFAL e a proporcionar a eventual reconstituição de documentos em caso de extravio ou dano das informações.

# CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS FORA DO IFAL

## Seção I Da autorização para realizar trabalhos fora das dependências do IFAL

Art. 4º A autorização para realizar trabalho fora das dependências do IFAL deve observar os

seguintes requisitos:

- I Ser efetuada pela chefia imediata do servidor, mediante registro no formulário constante no
  Anexo I, desta Portaria, não necessitando da publicação de ato formal ou de prévia anuência em processo autuado para esse fim;
  - II O servidor deve estar submetido à carga horária de 8 (oito) horas diárias de trabalho;
- III A carga horária semanal do servidor deve ser de 40 horas, limitada a 10 horas de realização de trabalhos fora das dependências do IFAL;
- IV O limite máximo para autorização de realização de trabalhos fora das dependências do
  IFAL é de até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária diária do servidor; e
- V Cada ambiente organizacional, conforme o caso, deve manter a capacidade plena de funcionamento em seus setores responsáveis pelo atendimento ao público usuário, externo e interno;
- Art. 5º O servidor deve apresentar regularmente trabalhos dentro dos prazos e critérios negociados, para avaliação a ser realizada pela chefia imediata, por meio do Anexo II, desta Portaria.

Parágrafo Único. O servidor deve ter ciência formal da avaliação e do eventual descumprimento do prazo e critérios dispostos neste artigo.

### Seção II Da realização de trabalhos fora das dependências do IFAL

Art. 6º Durante a realização de trabalho fora das dependências do IFAL, o servidor deve estar disponível para comparecer ao IFAL sempre que houver interesse da Administração.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, o servidor deve:

- I Manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;
- II Consultar diariamente seu e-mail institucional;
- III Informar à chefia imediata, por e-mail institucional, o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho;
- IV Encaminhar, por e-mail institucional, minutas do trabalho previsto, sempre que necessário, para apreciação e orientação pela chefia;



- V Reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais, propiciar o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações e orientações; e
- VI Apresentar, por meio do Anexo II, desta Portaria, mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à realização do trabalho acordado, o resultado, parcial ou final, à chefia imediata, para fins de homologação do registro de frequência.
  - Art. 7º A chefia imediata é responsável pelos resultados obtidos em face das metas fixadas.
- § 1º Compete à chefia imediata acompanhar o trabalho realizado pelo servidor fora das dependências do IFAL e dar ciência aos interessados sobre sua evolução, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas.
- § 2º O acompanhamento do trabalho realizado fora das dependências do IFAL deve ensejar registros continuados, pela chefia imediata, por meio do Anexo II, desta Portaria, com ciência formal do servidor.
- Art. 8º Compete exclusivamente ao servidor providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias à realização de trabalhos do IFAL fora das dependências institucionais.

Parágrafo único. Para realização de trabalho fora das dependências do IFAL, o servidor contará com as informações institucionais e ferramentas de trabalho colaborativo em utilização no Instituto.

### CAPÍTULO IV DOS REGISTROS DE FREQUÊNCIA DO SERVIDOR QUE REALIZAR TRABALHOS FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO IFAL

Art. 9º A execução de trabalho realizado fora das dependências do IFAL deve ser registrada eletronicamente no SIGRH, como ocorrência.

Parágrafo Único. A ausência de registro de frequência pode configurar impontualidade, nos termos estabelecidos em legislação específica.

- Art. 10. Na hipótese de atraso na entrega do trabalho acordado, o servidor não terá homologado o registro de frequência relativo às horas de trabalhos realizados fora das dependências do IFAL que ultrapassarem o prazo inicialmente fixado, salvo por motivo devidamente justificado.
  - Art. 11. Caso não haja a entrega do trabalho acordado até o 3º (terceiro) dia útil após o prazo



estabelecido no Anexo I, salvo por motivo devidamente justificado, as ocorrências referentes ao montante de horas acordadas para realização de trabalhos realizados fora das dependências do IFAL não serão homologadas.

#### CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR DECORRENTES DO TRABALHO FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO IFAL

- Art. 12. Constatada, pela chefia imediata, a não devolução de processo ou documento no prazo fixado ou, ainda, qualquer outra irregularidade concernente à integridade da documentação, deve a chefia imediata convocar o servidor, por e-mail institucional, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, restitua o processo ou documento e apresente esclarecimentos sobre os motivos da degradação ou não devolução no prazo inicialmente fixado.
- Art. 13. Devolvido o processo ou documento, e constatada a integridade física destes, mas considerados improcedentes, pela chefia imediata, os esclarecimentos prestados, deve-se submeter o caso à apreciação da CIS, para emissão de parecer e posterior devolução à chefia imediata, que poderá exercer juízo de reconsideração.
- § 1º Mantido seu posicionamento, a chefia imediata deve encaminhar o caso à apreciação de sua autoridade imediatamente superior, para decisão e posterior ciência formal do servidor.
- § 2º Diante da decisão de que trata o parágrafo anterior, reconhecida a improcedência dos argumentos prestados, o servidor estará impedido de realizar trabalhos fora das dependências do IFAL durante o período de 1 (um) ano, contado da data decisão, sem prejuízo da eventual instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.
- Art. 14. Não devolvido o processo ou documento, ou devolvidos com qualquer irregularidade concernente à sua integridade e considerados improcedentes os esclarecimentos prestados, a chefia imediata deve adotar medidas administrativas para o retorno destes às dependências do IFAL ou para reconstituição do processo ou documento faltante, danificado ou alterado e submeter o caso à apreciação da CIS, para emissão de parecer e posterior devolução à chefia imediata, que poderá exercer juízo de reconsideração.
- § 1º Mantido seu posicionamento, a chefia imediata deve encaminhar o caso à apreciação de sua autoridade imediatamente superior, para decisão e posterior ciência formal do servidor.



§ 2º Diante da decisão de que trata o parágrafo anterior, reconhecida a improcedência dos argumentos prestados, o servidor estará impedido de realizar trabalhos fora das dependências do IFAL durante período compatível com a gravidade dos fatos, contado da data decisão, sem prejuízo da eventual instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

# CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Ao final de cada trimestre da vigência desta Portaria, a CIS avaliará os resultados obtidos, a fim de se examinar a conveniência da continuidade da experiência-piloto ou de sugerir ajustes em sua regulamentação.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a CIS deverá buscar meios para avaliação dos resultados obtidos, encaminhando à DGP, a cada trimestre, relatório circunstanciado, apresentando as dificuldades e os benefícios verificados, bem como os resultados alcançados quanto à produtividade durante a experiência-piloto.

§ 2º A DGP, após ciência, encaminhará o relatório à Reitoria.

Art. 16. Ao final da experiência-piloto, e com subsídio nos resultados apurados pela CIS, ato do Reitor disciplinará sobre a continuidade – ou o cancelamento – da realização de trabalhos fora das dependências do IFAL.

Art. 17. Cabe à DGP, observados o interesse da Administração Pública, a melhoria da prestação dos serviços e as necessidades institucionais, definir ações, de modo a garantir a possibilidade de realização de trabalhos fora das dependências do Instituto por todos os servidores, atendidos os requisitos desta Portaria.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO TEIXEIRA COSTA Reitor